

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 298, de 28 de setembro de 2021.

Aprova a Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Educação, área de concentração: Educação, Linguagem e Sociedade, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Paranaíba.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 28 de setembro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, área de concentração: Educação, Linguagem e Sociedade, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 111, de 27 de março de 2013, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.268, de 25 de maio de 2013, alterada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 219, de 11 de abril de 2017, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.877, de 21 de junho de 2017, na Unidade Universitária de Paranaíba, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados-MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.655

Data 14/10/2021

Página(s) 129 a 143

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 298, de 28 de setembro de 2021.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM EDUCAÇÃO, LINGUAGEM E SOCIEDADE, NÍVEL DE MESTRADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO (PGEDU)

Art. 1º Este Regulamento rege as atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação (PGEDU), área de concentração em Educação, Linguagem e Sociedade, nível de Mestrado, de caráter acadêmico, em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º O PGEDU tem por objetivos:

I - formar docentes e pesquisadores que atendam aos desafios da educação, para o exercício da profissão na Educação Básica e no Ensino Superior e para o desenvolvimento de pesquisas que concorram para o avanço do conhecimento, com competência científica e responsabilidade social;

II - propiciar a construção de conhecimentos de forma a responder aos desafios sociais, teóricos e metodológicos no campo da educação, linguagem e sociedade, proporcionando subsídios teórico-metodológicos que possam contribuir com diversos setores da sociedade, assim como para a melhoria da qualidade da educação, em seus diversos níveis, etapas, fases, cursos e modalidades;

III - desenvolver e fortalecer as linhas de pesquisa, com vistas à realização de pesquisas nas esferas local, regional, nacional e internacional que propiciem sua visibilidade por meio de impacto social e acadêmico;

IV - fortalecer sua inserção social, com vistas ao impacto social e acadêmico, na interlocução com demandas locais, regionais e nacionais, na circulação de conhecimentos produzidos, na formação humana propiciada e na atuação acadêmica, administrativa e política de seus egressos;

V - articular ações com os cursos da UEMS, em especial a graduação, e com os Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), com observação às orientações estabelecidas pelos órgãos competentes da UEMS;

VI - articular ações com outras instituições, visando à ampliação e consolidação das linhas e dos grupos de pesquisa, mediante interação técnico-científica, formação de redes de cooperação nacional e internacional;

VII - favorecer o desenvolvimento de uma cultura de pesquisa em estudos pós-graduados, que permita a continuidade de estudos e o aprofundamento das pesquisas de seus egressos, intercâmbios e socialização de conhecimento entre comunidade acadêmica e sociedade em geral;

(Fl. 2/24 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 298, de 28/9/2021)

VIII - promover, a partir das ações afirmativas, as interseccionalidades (classe, raça, etnia, deficiência, gênero, sexualidade) nas pesquisas e relações acadêmicas.

Art. 3º O PGEDU tem as seguintes instâncias deliberativas:

- I - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- II - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CPPGI);
- III - Comitê de Pós-Graduação (CPG);
- IV - Colegiado do PGEDU.

Art. 4º O PGEDU tem a seguinte estrutura organizacional e administrativa:

- I - Colegiado do PGEDU;
- II - Coordenação;
- III - Coordenação Adjunta;
- IV - Secretaria do PGEDU.

§ 1º O Colegiado do PGEDU será composto por: Coordenador, Coordenador Adjunto, um docente representante de cada linha de pesquisa, eleito pelos membros da linha, e um representante discente, escolhido anualmente por seus pares.

§ 2º O Colegiado do PGEDU será presidido pelo Coordenador e na ausência desse, pelo Coordenador Adjunto.

§ 3º Os representantes docentes e discente serão escolhidos anualmente por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 4º Cabe aos representantes docentes e discente a divulgação e discussão, entre seus pares, das pautas de reunião do Colegiado e encaminhamento do voto conforme decisão da maioria.

§ 5º Todos os docentes e discentes do PGEDU poderão participar das reuniões do Colegiado com direito somente a voz.

§ 6º O membro do Colegiado que faltar às reuniões por duas 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) alternadas durante o ano, sem justificativa, perderá o mandato.

§ 7º Todos os membros do Colegiado terão um suplente que poderá participar das reuniões com direito a voz e voto, nas ausências do titular.

Art. 5º Compete ao Colegiado do PGEDU:

- I - eleger e assessorar a coordenação do PGEDU na execução e acompanhamento das suas atividades;
- II - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi) o calendário do PGEDU;
- III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;

(Fl. 3/24 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 298, de 28/9/2021)

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do PGEDU;

V - designar docentes integrantes do quadro docente do PGEDU para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer Comissão e aprovar critérios de seleção e ingresso de alunos no PGEDU, respeitadas as normas vigentes;

VII - propor à PROPPI o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros programas de pós-graduação;

IX - analisar os pedidos de trancamento de matrícula e as solicitações de prorrogação;

X - homologar solicitação dos orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XI - homologar banca de qualificação e para julgamento da dissertação;

XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por docente e alunos do PGEDU, no âmbito de sua competência;

XIII - propor à PROPPI reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico;

XIV - acompanhar o PGEDU no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à utilização das bolsas e recursos;

XV - acompanhar a execução curricular do PGEDU, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) medidas que visem à garantia do padrão de qualidade consonante com os critérios estabelecidos pela CAPES;

XVI - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando às normas vigentes;

XVII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do PGEDU;

XVIII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do PGEDU;

XIX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XX - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;

XXI - aprovar a indicação do Coordenador Adjunto;

XXII - homologar o número de vagas ofertadas para Alunos Especiais e Alunos Vinculados;

XXIII - estabelecer critérios e procedimentos para uso, empréstimo e conservação de equipamentos que estão sob a responsabilidade do PGEDU;

XXIV - apreciar e deliberar sobre questões específicas relativas ao ingresso e à permanência de pós-graduandos selecionados pela política de ações afirmativas (cotas e sobreviventes);

XXV - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 6º O PGEDU terá a seguinte estrutura executiva:

I - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI);

II - Divisão de Pós-Graduação (DPG);

III - Comitê de Pós-Graduação (CPG);

IV - Coordenação do PGEDU.

(Fl. 4/24 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 298, de 28/9/2021)

Art. 7º O Coordenador do PGEDU, membro do quadro permanente e ministrante de disciplina, será eleito por seus pares, por um período de dois anos, podendo ser reeleito para o cargo para mais um mandato consecutivo.

§ 1º Após a eleição do Coordenador, este indicará um dos membros do quadro permanente do PGEDU como Coordenador Adjunto.

§ 2º Na ausência do Coordenador, assumirá a função, para complementação de mandato, o Coordenador Adjunto. Na falta deste, o Colegiado deverá eleger novo coordenador, por voto direto dos membros.

Art. 8º São atribuições do Coordenador do PGEDU:

I - estabelecer o cronograma de atividades do PGEDU, registrar, coordenar e supervisionar a sua execução;

II - organizar a oferta das disciplinas indicando(s) docente(s) responsável(veis), a data, horário e local em que será ofertada;

III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

IV - executar e fazer cumprir normas e demais regulamentações propostas;

V - publicar, por meio de edital em Diário Oficial, a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, das ações afirmativas (cotas e sobrevagas), de vagas remanescentes, de Aluno Regular, e da mesma forma publicar na página do PGEDU, outros editais que se fizerem necessários;

VI - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) ou órgão equivalente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VII - encaminhar as solicitações e os documentos deferidos pela coordenação do PGEDU à DRA nos casos de desistência, desligamento, mobilidade acadêmica, trancamento e licenças, observando os prazos estipulados pelo setor competente após lançamento no SIGPÓS;

VIII - acompanhar o processo de registro do seguro acadêmico, junto ao setor competente;

IX - preencher, por meio eletrônico, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, após a regularização de todas as obrigações do aluno no PGEDU;

X - encaminhar, à DRA ou órgão equivalente, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no PGEDU;

XI - encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação aprovada para a Biblioteca da Unidade Universitária de Paranaíba, sede do PGEDU, e outra para a Biblioteca Central;

XII - expedir declarações relativas às atividades do PGEDU;

XIII - manter atualizada a página *Web* do PGEDU;

XIV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, internos e externos;

(Fl. 5/24 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 298, de 28/9/2021)

XV - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos docente do quadro permanente, colaboradores e visitantes, conforme normas da CAPES;

XVI - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;

XVII - encaminhar, com parecer do Colegiado do PGEDU, as adequações/reformulações do Regulamento e do Projeto Pedagógico à DPG;

XVIII - participar dos órgãos Colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;

XIX - acompanhar a vida acadêmica dos Alunos Regulares no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo na obtenção do título;

XX - indicar o Coordenador Adjunto para aprovação do Colegiado;

XXI - homologar relatório apresentado pela banca examinadora de qualificação e de defesa da dissertação.

§ 1º O Coordenador Adjunto deve auxiliar o Coordenador do PGEDU nas atribuições listadas neste artigo, inclusive substituindo-o em seus impedimentos e em suas ausências, porém, estando subordinado a ele.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 9º O corpo docente do PGEDU será constituído por docente com titulação acadêmica de Doutor, e serão enquadrados como permanentes, colaboradores ou visitantes, conforme normatização da Capes.

Art. 10. O corpo docente será dividido por Linha de Pesquisa.

Parágrafo único. As orientações de dissertação deverão respeitar o descritivo da Linha de Pesquisa, conforme Projeto Pedagógico e a produção acadêmica do orientador.

Art. 11. O número mínimo e máximo de orientados por orientador será definido pelo Colegiado levando-se em consideração as orientações da CAPES.

Art. 12. São atribuições do docente-orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividades deste, e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - encaminhar à coordenação do PGEDU o projeto de dissertação, quando solicitado;

III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - dar anuência aos pedidos de matrícula e/ou aproveitamento de créditos solicitados pelos alunos;

(Fl. 6/24 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 298, de 28/9/2021)

V - solicitar à coordenação do PGEDU, providências para a realização da qualificação e para a defesa pública da dissertação, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;

VI - participar, como membro nato e presidente da banca examinadora ou indicar o representante mediante aprovação do Colegiado;

VII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação, consideradas as condições previstas neste regulamento;

VIII - preencher, no SIGPÓS, o plano de ensino antes do início da disciplina;

IX - preencher, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, conceitos e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

X - solicitar anuência de instituições e/ou outros espaços externos a UEMS para desenvolvimento de pesquisa dos projetos orientados;

XI - responsabilizar-se pela execução de projetos de pesquisa dos discentes envolvendo patrimônio ambiental e cultural e/ou atividades com seres humanos, observando as legislações pertinentes, e as providências a elas cabíveis;

XII - indicar e solicitar, com a devida justificativa, ao Colegiado, a aprovação de coorientador(es) para a pesquisa sob sua orientação;

XIII - elaborar e enviar atividades domiciliares aos discentes que estejam em licenças previstas neste Regulamento.

Art. 13. O credenciamento e o reconhecimento de docentes do PGEDU serão coordenados pela Comissão de Credenciamento e Reconhecimento Docente, eleita pelo Colegiado.

§ 1º Os critérios para credenciamento de docentes permanentes serão determinados em edital específico, proposto pela Comissão de Credenciamento e Reconhecimento Docente, e aprovado pelo Colegiado.

§ 2º O reconhecimento docente será realizado a cada 4 (quatro) anos, respeitado o quadriênio de avaliação da Capes.

§ 3º Para reconhecimento na categoria de permanente, o docente deve, ao longo do quadriênio de avaliação:

a) ser Coordenador de projeto de pesquisa, cadastrado junto a PROPPI, da UEMS, em cuja equipe constem como colaboradores alunos de graduação e pós-graduação;

b) ser Coordenador e/ou colaborador de projeto de pesquisa que tenha vinculado a ele algum tipo de financiamento (bolsa e/ou auxílio financeiro);

c) ministrar aulas na graduação e ofertar disciplina, na pós-graduação, anualmente;

d) realizar orientações de Iniciação Científica na graduação e/ou trabalhos acadêmicos na graduação e na pós-graduação;

e) respeitar as indicações da Comissão de Credenciamento e Reconhecimento Docente, em relação à produção intelectual.

(Fl. 7/24 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 298, de 28/9/2021)

§ 4º No meio do período será feita avaliação de cada docente quanto ao cumprimento das exigências para credenciamento, sob a responsabilidade da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente que poderá, mediante esta avaliação, sugerir providências para o cumprimento dos deveres do docente no quadriênio de avaliação.

§ 5º Os docentes que não cumprirem o exigido para o credenciamento ao término do quadriênio de avaliação da Capes poderão ser descredenciados ou vinculados como colaboradores, conforme critérios definidos pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente, e aprovados em Colegiado.

§ 6º O descredenciamento também poderá ser solicitado pelo docente a qualquer tempo, com justificativa fundamentada, devendo ser aprovado em Colegiado.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 14. O corpo discente do PGEDU será constituído por alunos aprovados em processos seletivos específicos, sendo matriculados como Aluno Regular, Aluno Especial e Aluno Vinculado, assim definidos:

I - Aluno Regular: é o aluno aprovado em processo de seleção específico e matriculado no PGEDU, com direito a diploma de Mestre em Educação, após o cumprimento integral das exigências previstas neste Regulamento;

II - Aluno Especial: é o aluno matriculado apenas em disciplinas isoladas do PGEDU e, portanto, sem direito ao diploma de Mestre em Educação, previsto neste Regulamento;

III - Alunos Vinculado: é o aluno regularmente matriculado em Programas de Pós-Graduação da UEMS, que se matricular nas disciplinas ofertadas pelo PGEDU e, portanto, sem direito ao diploma de Mestre em Educação, previsto neste Regulamento.

Art. 15. O aluno selecionado para matrícula no PGEDU como Aluno Regular terá, entre os docentes credenciados, um orientador.

Art. 16. Será aceita a inscrição de Aluno Especial, dos portadores de diploma de curso superior autorizado e reconhecido por órgão competente, ou que no ato da matrícula apresente comprovante de conclusão do curso de graduação, no qual conste a data em que será realizada a colação de grau.

§ 1º O aluno regularmente matriculado em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da área de Educação ou de áreas afins, de outra instituição de ensino superior, será matriculado como Aluno Especial.

§ 2º Os critérios de seleção, número de vagas e documentos exigidos para o Processo Seletivo de Aluno Especial serão publicados em edital específico.

(Fl. 8/24 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 298, de 28/9/2021)

§ 3º O Aluno Especial ficará sujeito às normas do Aluno Regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida, ao parecer do docente e à aprovação do Colegiado.

§ 4º Ao Aluno Especial é vedada a matrícula em mais de uma disciplina no mesmo semestre.

§ 5º A eventual mudança da condição de Aluno Especial para a de Aluno Regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador, somente poderá ocorrer se satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados, para aproveitamento de créditos de Aluno Especial do PGEDU somente serão consideradas as disciplinas cursadas pelo aluno até 24 (vinte e quatro) meses antes de sua matrícula como Aluno Regular.

§ 6º Os Alunos Especiais farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nessa modalidade, expedido pela DRA.

§ 7º Não será permitida a matrícula de Aluno Especial nas disciplinas obrigatórias.

Art. 17 O aluno regularmente matriculado em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS que pretenda cursar disciplinas no PGEDU será inscrito como Aluno Vinculado e obedecerá ao disposto neste artigo.

§ 1º O Aluno Vinculado ficará sujeito às normas do Aluno Regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida, ao parecer do docente e à aprovação do Colegiado.

§ 2º Os critérios de seleção, número de vagas e documentos exigidos para o Processo Seletivo de Aluno Vinculado serão publicados em edital específico.

§ 3º Na inscrição, o Aluno Vinculado deverá apresentar carta de anuência do orientador do Programa no qual está matriculado.

§ 4º O Aluno Vinculado terá prioridade de matrícula em relação ao Aluno Especial.

§ 5º Ao Aluno Vinculado é vedada a matrícula em mais de uma disciplina no mesmo semestre.

§ 6º Não será permitida a matrícula de Aluno Vinculado nas disciplinas obrigatórias.

§ 7º Os Alunos Vinculados farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nessa categoria, expedido pela DRA para a comprovação dos créditos cursados em seu Programa de origem.

(Fl. 9/24 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 298, de 28/9/2021)

Art. 18. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º No caso de convênio, a seleção e classificação de aluno estrangeiro será feita conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Compete à coordenação do PGEDU emitir a carta de aceite do aluno estrangeiro selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

§ 3º Em caso de alunos aprovados mediante acordo cultural internacional, a matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos exigidos para estrangeiros, bem como com cópia do passaporte, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

§ 4º O aluno estrangeiro selecionado para matrícula no PGEDU pelo convênio terá, entre os docentes credenciados, um orientador.

Art. 19. A mudança de orientação do Aluno Regular poderá ser autorizada pelo Colegiado, desde que solicitada com justificativa pelo aluno ou orientador, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses da matrícula ou antes do Exame de Qualificação.

Parágrafo único. A mudança de orientador pode implicar na adequação do projeto de pesquisa à Linha de Pesquisa e à produção acadêmica do novo orientador.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO PARA ALUNO REGULAR

Art. 20. Poderão participar do Processo Seletivo para Aluno Regular, brasileiros e estrangeiros, portadores de diploma de curso superior devidamente autorizado e reconhecido por órgão competente, em todas as áreas do conhecimento.

§ 1º Será aceita a inscrição de candidato que esteja cursando o último semestre do curso de graduação e que, no ato da matrícula, apresente os documentos comprobatórios da colação de grau.

§ 2º Pessoas que se autodeclararem negras (pretas e pardas), ou indígenas, ou quilombolas, ou com deficiência, ou travestis ou transexuais, poderão participar do Processo Seletivo por meio da política de ações afirmativas, conforme legislação em vigor, e de acordo com as normas expressas no edital.

Art. 21. Os critérios e documentos necessários para inscrição e as etapas do Processo Seletivo para Aluno Regular serão definidos em edital específico, observada a legislação em vigor.

(Fl. 10/24 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 298, de 28/9/2021)

Art. 22. A Comissão para Organização e Acompanhamento do Processo Seletivo (CPS) será eleita anualmente pelo Colegiado, sendo a responsável por organizar, coordenar e supervisionar as etapas do Processo Seletivo.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 23. O candidato a Aluno Regular aprovado e classificado dentro do número previsto de vagas deverá apresentar no ato da matrícula os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

- I - requerimento de matrícula datado e assinado;
- II - cópia e original da Cédula de Identidade – RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade e sua validade esteja atualizada;
- III - cópia e original do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV - cópia e original do título de eleitor e da certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- V - cópia e original da certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, ou documento equivalente para profissionais militares, se do sexo masculino;
- VI - cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;
- VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- IX - cópia e original do diploma de graduação (frente e verso) ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1º Caso o candidato não apresente os documentos dos incisos VIII e IX, deste artigo, no dia da matrícula, ele deverá apresentar a declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso de graduação com previsão de data de colação de grau.

§ 2º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 30 (trinta) dias do início das atividades do PGEDU, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 3º As cópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

§ 4º O ingresso de Aluno Regular em vaga remanescente poderá ocorrer durante o semestre de ingresso, desde que não haja prejuízos a UEMS, e o período de integralização seja considerado a partir da data de sua matrícula.

(Fl. 11/24 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 298, de 28/9/2021)

Art. 24. A matrícula de Alunos Regulares será realizada semestralmente.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 25. Terão direito à concessão de bolsas no PGEDU, de acordo com cota disponível, os alunos que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES, nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e no Regulamento do Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da UEMS (PIBAP/UEMS).

§ 1º Os demais critérios para concessão serão definidos pela Comissão de Bolsas do PGEDU, em edital específico.

§ 2º A Comissão de Bolsas será definida em Colegiado e renovada anualmente.

Art. 26. São critérios mínimos para manutenção de bolsas no PGEDU:

I - realização de Estágio de Docência desenvolvido em consonância com as normas vigentes na UEMS e demais normas dos órgãos de fomento;

II - constar a informação de que o autor é bolsista, o período de bolsa e a instituição financiadora, em todos os trabalhos oriundos do Mestrado, no período de concessão de bolsa.

Parágrafo único: Outros critérios para manutenção serão definidos pela Comissão de Bolsas do PGEDU.

Art. 27. O período máximo a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será de 24 (vinte e quatro) meses, considerando as normas vigentes e as excepcionalidades dos distintos órgãos de fomento.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 28. As disciplinas do PGEDU serão ofertadas em regime semestral, presencialmente.

§ 1º A cada semestre será ofertado um conjunto de disciplinas para matrícula.

§ 2º Poderão ser ofertadas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades do PGEDU.

Art. 29. A integralização dos estudos no PGEDU será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades.

(Fl. 12/24 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 298, de 28/9/2021)

Art. 30. Para integralização do curso de Mestrado, no PGEDU, o Aluno Regular deverá cumprir 80 (oitenta) créditos, assim organizados: 18 (dezoito) créditos em disciplinas, sendo 6 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos em disciplinas optativas; 2 (dois) créditos em Atividades Complementares, sendo 1 (um) crédito em publicação obrigatória; e 60 (sessenta) créditos em defesa e aprovação da dissertação.

§ 1º Entende-se por publicação obrigatória: artigos completos publicados em periódicos avaliados no *Qualis* Capes, na área do PGEDU, livros completos ou capítulos de livros e trabalhos completos publicados em Anais de eventos.

§ 2º Entende-se por Atividades Complementares atividades técnico-científicas relacionadas à área de educação, tais como: publicação de resenhas, participação em corpo editorial de revistas acadêmicas, pareceres a projetos, minicursos ministrados, palestras proferidas, participação como membro titular de bancas de apresentação e defesa de trabalhos acadêmicos, entre outras que serão definidas e aprovadas pelo Colegiado.

§ 3º O aluno terá até 30 (trinta) dias antes da defesa da dissertação para apresentar os créditos em Atividades Complementares.

§ 4º Em casos especiais, serão considerados para obtenção de créditos em publicação obrigatória, cartas de aceite.

§ 5º Nas Atividades Complementares deverão constar que o autor é aluno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação (PGEDU) - área de concentração: Educação, Linguagem e Sociedade/UEMS, Unidade Universitária de Paranaíba.

§ 6º Somente serão considerados créditos em publicação obrigatória e demais Atividades Complementares os obtidos após a matrícula como Aluno Regular no PGEDU.

Art. 31. Poderão ser ofertadas, a qualquer tempo, disciplinas optativas não previstas no projeto pedagógico, desde que aprovadas pelo Colegiado, sendo registradas como Tópicos Especiais.

§ 1º Nas disciplinas eletivas que constem Tópicos Especiais em sua estrutura curricular, caberá ao docente ministrante indicar subtítulo, que será lançado no histórico escolar do aluno.

§ 2º A disciplina de Tópicos Especiais deve ser uma disciplina optativa ofertada, esporadicamente, que visa proporcionar o aprofundamento de estudos ligados aos temas dos PGEDU.

Art. 32. Os prazos mínimo e máximo para conclusão do Mestrado serão de, respectivamente, 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, a contar da matrícula no PGEDU.

(Fl. 13/24 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 298, de 28/9/2021)

§ 1º Poderá ser concedida a prorrogação de prazo por até 6 (seis) e, em casos excepcionais, com a devida justificativa do(a) orientador(a) e aprovação do Colegiado, tal prorrogação poderá ser de até 12 (doze) meses.

§ 2º A solicitação de prorrogação de prazo deve ser encaminhada para análise e parecer do Colegiado do PGEDU, mediante justificativa do aluno e anuência do orientador.

§ 3º Não terá direito a solicitação de prorrogação de prazo o aluno que não tiver cumprido os créditos em disciplina e em Atividades Complementares.

§ 4º A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser instruída com uma versão preliminar da dissertação e com um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação, com vistas a concluir o Mestrado.

Art. 33. É admitido o uso de língua estrangeira nas atividades do PGEDU, incluindo aulas, trabalhos e dissertações, desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 34. A(s) prova(s) de proficiência em língua estrangeira serão realizadas no primeiro semestre do curso, sendo que, em caso de reprovação, o aluno terá mais 2 (duas) oportunidades de realização da(s) prova(s) e, havendo terceira reprovação, o aluno será automaticamente desligado do PGEDU.

§ 1º A prova de proficiência será realizada por órgão institucional responsável pela aplicação do exame na UEMS e acompanhada por comissão para este fim designada anualmente pelo Colegiado do PGEDU.

§ 2º Para realizar a(s) prova(s) de proficiência, o aluno poderá optar por um dos idiomas avaliados pelo órgão institucional responsável pela aplicação do exame na UEMS.

§ 3º O aluno não poderá realizar exame de qualificação antes de ser aprovado na proficiência em língua estrangeira.

§ 4º O aluno poderá solicitar dispensa do exame de proficiência em língua estrangeira mediante apresentação de documento comprobatório de aprovação em provas específicas, aplicadas por instituições autorizadas, com nota mínima 7 (sete), e prazo de realização não superior a 2 (dois) anos do ingresso no PGEDU.

§ 5º O aluno estrangeiro deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa realizada por órgão institucional responsável pela aplicação do exame na UEMS.

§ 6º O aluno estrangeiro não poderá realizar exame de qualificação antes de ser aprovado na proficiência em língua portuguesa.

(Fl. 14/24 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 298, de 28/9/2021)

§ 7º O aluno estrangeiro poderá solicitar dispensa do exame de proficiência em língua portuguesa mediante apresentação de documento comprobatório de aprovação em provas específicas, aplicados por instituições autorizadas, com nota mínima 7 (sete), e prazo de realização não superior a 2 (dois) anos do ingresso no PGEDU.

Art. 35. O aluno poderá solicitar ajuste e cancelamento de matrícula em disciplina, por meio de requerimento com justificativa e com a anuência do orientador, desde que não se tenha completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina, salvo casos especiais a serem julgados pelo Colegiado do PGEDU.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplina sem o devido cancelamento, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Art. 36. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos, aprovado pelo Colegiado do PGEDU.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao Coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do Mestrado.

§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento de matrícula será de 1 (um) semestre letivo.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, com exceção de casos de licença-maternidade ou doença grave, comprovada por perícia médica, aprovado pelo Colegiado do PGEDU.

Art. 37. O aluno será desligado do PGEDU caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

- I - reprovação na mesma disciplina por 2 (duas) vezes;
- II - não efetivação da matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Colegiado do PGEDU;
- III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV - não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- V - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no curso;
- VI - reprovação na defesa da dissertação;
- VII - reprovação na prova de proficiência de língua estrangeira por 3 (três) vezes;
- VIII - o não cumprimento dos créditos em disciplinas e atividades complementares;
- IX - defesa fora do prazo de integralização ou de prorrogação, sem justificativa do orientador e aval do Colegiado;
- X - solicitado pelo aluno;

(Fl. 15/24 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 298, de 28/9/2021)

XI - solicitado pelo orientador mediante falta grave do aluno que fira os princípios científicos, éticos e disciplinares do PGEDU, devidamente justificada, aprovada pelo Colegiado;

XII - casos comprovados de plágio.

§ 1º O aluno desligado do PGEDU poderá solicitar à DRA um certificado, no qual conste as disciplinas cursadas.

§ 2º Nos casos dos incisos XI e XII, ambas as partes serão ouvidas pelo Colegiado.

Art. 38. O aluno que tenha frequentado outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, na mesma área ou área afim, na condição de Aluno Regular, Especial ou Vinculado, poderá solicitar aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas. Tal aproveitamento será limitado a 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos exigidos para disciplinas optativas no PGEDU.

Parágrafo único. Somente serão consideradas para aproveitamento de créditos as disciplinas cursadas pelo aluno até 24 (vinte e quatro meses) antes de sua matrícula no PGEDU.

Art. 39. Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação, serão exigidos:

I - requerimento do aluno, com anuência do orientador, encaminhado para apreciação do Colegiado do PGEDU, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos;

II - histórico escolar relacionado às disciplinas;

III - cópia das ementas e dos programas das disciplinas cursadas.

Art. 40. Alunos Regulares do PGEDU deverão submeter, ao Colegiado, um Plano de Atividades, com anuência do orientador no primeiro semestre do curso, conforme Calendário Acadêmico.

Art. 41. Compete aos Alunos Regulares apresentar semestralmente relatório por escrito das atividades desenvolvidas, com previsão de execução do projeto, avaliado pelo orientador e encaminhado para a Coordenação do PGEDU.

Art. 42. Em caso de mudanças substanciais no pré-projeto, no máximo, até o final do segundo semestre do curso, o Aluno Regular, com anuência do orientador, deverá encaminhar cópia do projeto de pesquisa modificado ao Colegiado, para avaliação.

Parágrafo único. Em caso de reprovação do projeto de pesquisa, o aluno terá um prazo de até 90 (noventa) dias para reapresentação ao Colegiado.

(Fl. 16/24 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 298, de 28/9/2021)

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 43. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do PGEDU é de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 44. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e em outras atividades obedecerá aos seguintes critérios e conforme tabela de equivalência:

I - os alunos receberão conceito final: “A”, “B”, “C” ou “D”;

II - os alunos que receberem conceito “A”, “B” ou “C” terão direito a crédito;

III - os alunos que receberem conceito “D” não terão direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

Conceito	Nota
A	9,0 - 10,0
B	8,0 - 8,9
C	7,0 - 7,9
D	0 - 6,9

Parágrafo único. Constarão no histórico escolar do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Art. 45. A indicação “AE” - Aproveitamento de Estudos - será atribuída às disciplinas cursadas em Instituições com Programas de Pós-Graduação na área de Educação, ou área afim, reconhecidos por órgãos oficiais, e que forem aceitas pelo Colegiado para integralização dos créditos, conforme disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO IX DAS LICENÇAS

Art. 46. O aluno do PGEDU poderá usufruir, quando devidamente comprovado, de licença-maternidade, paternidade e licença para tratamentos de saúde, do aluno ou de seu familiar até o terceiro grau, que o incapacite temporária e comprovadamente de realizar as atividades.

Art. 47. A licença maternidade, com ou sem bolsa de estudos, poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 120 (cento e vinte) dias, se for comprovado o afastamento temporário da aluna em virtude da ocorrência de parto, ou do (a) aluno (a) em caso de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período regular do curso.

Art. 48. A licença para tratamento de doença comprovada por atestado médico poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias, se for comprovado o afastamento temporário do (a) aluno (a) em virtude desta doença.

(Fl. 17/24 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 298, de 28/9/2021)

Art. 49. O aluno requerente, ou seu representante legal, deverá entregar à Coordenação do PGEDU, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua expedição, atestado médico e/ou relatório médico ou declaração de internação constando dia/mês/ano do início e término da licença.

Art. 50. A não observância do prazo e dos documentos exigidos neste Regulamento acarretará no indeferimento do pedido.

Art. 51. Ao Aluno regularmente matriculado que esteja em licença maternidade ou doença comprovada por atestado médico será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina mesmo já tendo completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

§ 1º O cancelamento da disciplina deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e anuência do orientador, e não constará no histórico escolar do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§ 2º Se o aluno optar por não trancar a(s) disciplina(s) durante a licença, em que já esteja matriculado, ele estará dispensado de assistir às aulas, mas não poderá deixar de comparecer às respectivas avaliações, e deverá realizar as atividades domiciliares que tiver estabelecido com o(s) docente(s) da disciplina(s).

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica.

Art. 52. O tempo utilizado para licença maternidade ou licença para tratamento de doença não será contabilizado no tempo de prorrogação de prazo que poderá ser concedido pelo Colegiado do PGEDU, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão da dissertação.

CAPÍTULO X DA DISSERTAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 53. Para obtenção do título de mestre será exigida dissertação, cujo campo de estudo deverá ser escolhido dentro das Linhas de Pesquisa que constituem a Área de Concentração do PGEDU.

§ 1º A dissertação de mestrado deverá ser desenvolvida a partir de um projeto de pesquisa cujo mérito e viabilidade técnico-científica contribuam para o desenvolvimento científico e tecnológico da produção acadêmica da área de Educação.

(Fl. 18/24 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 298, de 28/9/2021)

§ 2º Os projetos que envolvem patrimônio ambiental e cultural deverão ser cadastrados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SIGEN), de acordo com as orientações disponibilizadas pela PROPPI, sendo de responsabilidade do orientador do projeto de pesquisa, a documentação e providências necessárias para atendimento à legislação vigente.

§ 3º Os que envolvem atividades com seres humanos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética com Seres Humanos, de acordo com as normas vigentes da UEMS.

§ 4º Para a defesa da dissertação originada de projetos que envolvem patrimônio ambiental e cultural e/ou atividades com seres humanos todas as autorizações, análises e aprovações devem ser anexadas no processo de solicitação de defesa.

Art. 54. Após a integralização do número mínimo de créditos em disciplinas e aprovação no exame de proficiência, o aluno deverá submeter-se à qualificação.

§ 1º A Banca Examinadora para a qualificação da dissertação será composta pelo orientador, presidente da banca, e por 2 (dois) docentes, sendo um membro interno, preferencialmente do PGEDU ou, com justificativa do orientador, de outro Programa de Pós-Graduação da UEMS, e um convidado externo, de Programas de Pós-Graduação de outra instituição, todos com titulação mínima de doutor.

§ 2º A Banca Examinadora contará com 2 (dois) docente suplentes, indicados pelo docente orientador, sendo um membro interno, preferencialmente do PGEDU ou, com justificativa do orientador, de outro Programa de Pós-Graduação da UEMS, e um convidado externo, de Programas de Pós-Graduação de outra instituição.

§ 3º Excepcionalmente, os membros externos – titular e suplente – poderão ser de outra instituição, sem vínculo a Programa de Pós-Graduação, desde que haja justificativa do orientador, quanto a sua relevância para avaliação do trabalho.

§ 4º A Banca Examinadora deverá ser solicitada pelo orientador e será referendada pelo Colegiado do PGEDU, dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da Qualificação.

§ 5º A solicitação deve vir acompanhada de cadastro de membros externos ao PGEDU e arquivo em PDF do relatório de qualificação.

§ 6º Na qualificação somente será permitida a presença dos membros da banca e alunos regularmente matriculados no PGEDU.

§ 7º Após avaliação pela Banca Examinadora da qualificação, será emitido o resultado, constando aprovação ou reprovação.

§ 8º O aluno reprovado na qualificação será submetido apenas a mais uma avaliação, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem exceder ao prazo máximo para conclusão do Mestrado, considerado o pedido de prorrogação.

(Fl. 19/24 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 298, de 28/9/2021)

Art. 55. Após a qualificação e integralização dos créditos em Atividades Complementares, o aluno deverá submeter-se à defesa da dissertação.

§ 1º A Banca Examinadora para a defesa da dissertação será composta pelo orientador, presidente da banca, e por 2 (dois) examinadores, sendo um membro interno, preferencialmente do PGEDU ou, com justificativa do orientador, de outro Programa de Pós-Graduação da UEMS, e um convidado externo, de Programas de Pós-Graduação de outra instituição, todos com titulação mínima de doutor.

§ 2º A Banca Examinadora contará com 2 (dois) docente suplentes, indicados pelo docente orientador, sendo 1 (um) do quadro permanente preferencialmente do PGEDU ou, com justificativa do orientador, de outro Programa de Pós-Graduação da UEMS, e um convidado externo, de Programas de Pós-Graduação de outra instituição.

§ 3º Excepcionalmente, os membros externos – titular e suplente – poderão ser de outra instituição, mas sem vínculo a Programas de Pós-Graduação, desde que haja justificativa do orientador, quanto a sua relevância para avaliação do trabalho.

§ 4º A Banca Examinadora deverá ser solicitada pelo orientador, e será referendada pelo Colegiado do PGEDU, e deverá ocorrer no prazo mínimo de 5 (cinco) e máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento dos exemplares pela coordenação.

§ 5º A solicitação deve vir acompanhada de declaração do orientador de que o trabalho está em condições de ser julgado pela Banca Examinadora e deverá vir acompanhada de 3 (três) cópias impressas e encadernadas e arquivo em PDF da dissertação.

§ 6º A arguição do aluno de Mestrado será realizada em sessão pública, que não deverá exceder ao tempo de 3 (três) horas.

§ 7º No caso de o examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, deverá ser observado o tempo de arguição e o de resposta.

§ 8º Após avaliação pela Banca Examinadora da defesa, será emitido o resultado, constando aprovação ou reprovação.

Art. 56. É vedada, na Banca Examinadora de qualificação e/ou defesa, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do candidato e do orientador.

Art. 57. Em casos excepcionais, a Banca Examinadora de qualificação e/ou defesa pode ser aprovada *ad referendum* pela Coordenação do PGEDU.

Art. 58. Na hipótese da participação de coorientadores na Banca Examinadora de qualificação e/ou defesa, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes, sendo a este vedado a atribuição de conceitos.

(Fl. 20/24 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 298, de 28/9/2021)

Art. 59. A participação de integrante da Banca Examinadora de qualificação e/ou de defesa, que se der a distância, deverá ser registrada em ata.

§ 1º A participação a distância pode ocorrer de forma assíncrona ou síncrona com hora, data e local marcado e sob a presidência do docente orientador.

§ 2º O examinador, cuja participação se dará a distância, de forma assíncrona, deverá enviar ao presidente da Banca Examinadora, parecer acerca do trabalho.

§ 3º O parecer do examinador, deverá ser anexado à Ata de qualificação e/ou de defesa.

§ 4º No campo da ata do exame de qualificação ou de defesa destinado à assinatura do examinador que participará à distância, deverá constar a observação “participação à distância por videoconferência” (ou meio similar) e ser preenchido com a assinatura do presidente da Banca Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 5º Em casos excepcionais, com concordância do orientador, o aluno poderá efetuar a qualificação e/ou defesa à distância, com data, hora e local marcado, e neste caso deverá constar a observação “participação à distância por videoconferência” (ou meio similar) a ser preenchido com a assinatura do presidente da Banca Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 6º Ainda em casos excepcionais, com concordância do orientador, a Banca Examinadora de qualificação e/ou defesa poderá ocorrer com a participação de todos os membros à distância de forma síncrona, com data, hora e link da sala virtual divulgado amplamente, e neste caso deverá constar a observação “participação à distância por videoconferência” (ou meio similar) a ser preenchido apenas com a assinatura do presidente da Banca Examinadora, sendo dispensada a assinatura do aluno e demais membros da banca e acompanhados dos pareceres.

Art. 60. Em casos de a dissertação conter informações confidenciais e sigilosas, a sessão pode ser fechada ao público, desde que essa condição tenha sido aprovada em Colegiado e seja formalizado documento com cláusulas de confidencialidade e sigilo assinado por todos os membros da Banca Examinadora.

Art. 61. Após a defesa, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, o candidato deverá enviar à Secretaria do PGEDU 2 (dois) exemplares da dissertação, encadernadas conforme normas para trabalhos acadêmicos definidas pelo Colegiado e disponíveis na página do PGEDU, atendendo, se necessário, às sugestões e aos comentários propostos pela banca; e 1 (uma) versão digitalizada deverá ser enviada para o *e-mail* do PGEDU.

(Fl. 21/24 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 298, de 28/9/2021)

§ 1º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas pela banca foram contempladas na nova versão da dissertação e conferir se a assinatura da página de aprovação e a formatação da dissertação estão em conformidade com as normas estabelecidas pelo PGEDU e pela Biblioteca.

§ 2º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação pela Secretaria do PGEDU, fica condicionada à entrega dos exemplares contendo as sugestões da Banca Examinadora, quando esta definir as correções como necessárias.

Art. 62. As normas para trabalhos acadêmicos serão definidas pelo Colegiado e disponíveis na página do PGEDU.

Art. 63. Para obtenção do grau de mestre, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS e deste Regulamento.

CAPÍTULO XI DO PLÁGIO

Art. 64. O aluno que cometer plágio em trabalhos oriundos das disciplinas, no relatório de qualificação ou na dissertação deverá ser reprovado.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do PGEDU os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do PGEDU deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS e deste Regulamento.

CAPÍTULO XII DA OBTENÇÃO DO GRAU, DA EXPEDIÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR E DO DIPLOMA

Art. 65. Para a obtenção do grau de Mestre em Educação, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno das Pós-Graduações da UEMS e deste Regulamento.

Art. 66. A coordenação solicitará à DRA, mediante documento oficial, a expedição do diploma após o aluno ter cumprido todas as exigências determinadas no regulamento, calendário e projeto pedagógico do PGEDU.

(Fl. 22/24 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 298, de 28/9/2021)

Art. 67. A coordenação do PGEDU deverá ter encaminhado a DRA/Setor de Pós-Graduação os seguintes documentos:

- I - requerimentos de matrícula inicial e renovações, datados e assinados;
- II - documentos exigidos para a matrícula, conferidos, datados, carimbados e assinados;
- III - cópia da ata da sessão pública de qualificação e defesa;
- IV - cópia do histórico escolar;
- V - comprovante de quitação do pós-graduado com as bibliotecas do sistema da UEMS;
- VI - certidão de nascimento ou casamento, bem como documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- VII - comprovante de submissão de, pelo menos, 1 (um) artigo científico a 1 (uma) revista indexada especializada em corpo editorial, quando for o caso;
- VIII - comprovante de proficiência, validado pela Comissão;
- IX - solicitações e comprovantes dos aproveitamentos de créditos;
- X - solicitações, Plano de Trabalho e Relatório de Estágio de Docência, quando for o caso;
- XI - requerimento de solicitação para prorrogação de prazo e sua aprovação pelo Colegiado, quando for o caso;
- XII - declaração da Coordenação de que o aluno cumpriu todas as exigências do PGEDU;
- XIII - solicitação da Coordenação à DRA/Setor de Pós-Graduação para expedição do Diploma;
- XIV - documentos exigidos especificamente pelo PGEDU, necessários a diplomação;
- XV - declaração de conferência dos dados acadêmicos lançados no SIGPÓS assinada pelo Coordenador.

Art. 68. O registro do diploma de mestre será processado pela DRA, mediante solicitação formal, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos documentos finais na DRA.

Art. 69. A 2ª via do diploma e do histórico poderá ser expedida tanto por motivo de extravio como por danificação do original, após comprovação concludente do evento.

§ 1º A 2ª via do diploma expedido conterà os mesmos dados referentes a 1ª via, destacando no anverso a expressão 2ª via, exceto a data da expedição.

§ 2º O prazo para expedição de 2ª via de diploma será de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento no Setor de Registro e Expedição de Diplomas/DRA.

Art. 70. A revalidação e reconhecimento de diplomas de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior e pesquisa, seguirão as normas vigentes da UEMS.

(Fl. 23/24 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 298, de 28/9/2021)

CAPÍTULO XIII DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 71. O Estágio pós-doutoral é destinado a portadores do título de Doutor para atualização e consolidação de conhecimentos junto ao PGEDU.

§ 1º O Estágio pós-doutoral será desenvolvido em consonância com as normas internas da UEMS e demais normas de órgãos de fomento externo, e será determinado em edital específico, aprovado pelo Colegiado.

§ 2º Em todos os trabalhos oriundos do pós-doutorado, durante sua realização, deverá constar a informação de que o autor desenvolve o estágio no PGEDU e o período de sua realização.

CAPÍTULO XIV DOS MATERIAIS PERMANENTES

Art. 72. A aquisição de materiais permanentes, para utilização no PGEDU será via normas vigentes na UEMS ou em normas específicas de editais de fomento externo.

Art. 73. O Colegiado deverá estabelecer critérios e procedimentos para uso, empréstimo e conservação de equipamentos que estão sob a responsabilidade dos PGEDU.

Art. 74. A coordenação do PGEDU será responsável por:

I - manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos referentes aos equipamentos adquiridos;

II - coordenar o processo de uso e empréstimo, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado;

III - manter e organizar arquivo com relação de equipamentos do PGEDU, mencionando sua discriminação, quantidade, local de instalação e utilização, docente responsável, origem do recurso para sua aquisição;

IV - manter atualizada a página do PGEDU com a relação dos equipamentos adquiridos com recursos da CAPES e CNPq e de outros órgãos de fomento externos, bem como acompanhar e divulgar o andamento do processo de compra de cada equipamento.

Art. 75. Os equipamentos ficarão sob a responsabilidade do pesquisador até que finalize o projeto sob sua coordenação e, após a finalização do projeto, deverão ser doados à Unidade Universitária em que foi desenvolvido o projeto, mediante termo de doação.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(Fl. 24/24 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 298, de 28/9/2021)

Art. 76. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, área de concentração em Educação, Linguagem e Sociedade, cabendo recurso às instâncias superiores da UEMS.

Dourados-MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

N° 10.655

Data 14/10/2021

Página(s) 129 a 143